



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 202 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

**EMENTA:** "Dispõe sobre a proibição de contratação com o Poder Público de pessoas físicas condenadas por crimes de violência e abuso contra as crianças, jovens e adolescentes e por crimes de violência doméstica."

**MÁRIO REIS ESTEVES**, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação em vigor.

**CONSIDERANDO**, a gravidade dos crimes abrangidos pelo presente Decreto;

**CONSIDERANDO** os Princípios que norteiam a administração Pública, sobretudo o Princípio da Moralidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 5° da Lei Maria da Penha define como violência doméstica e familiar aquela contra a mulher derivada de "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

**DECRETA:**

**Art. 1°** As pessoas físicas condenadas por crimes contra crianças, adolescentes e jovens, bem como por crimes de violência doméstica ficam proibidas de contratar com o Poder Público no Município de Barra do Piraí.

**§ 1.°** No caso de pessoas físicas, este Decreto se estende a cargos vinculados à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2.º Este impedimento se iniciará na data da publicação da condenação em primeira instância, e se estenderá até o cumprimento integral da pena, ou com o trânsito em julgado de decisão absolutória.

§ 3.º Os crimes que ensejam a aplicação deste Decreto são os de natureza violenta, de sangue, abuso sexual, exploração de trabalho infantil, maus-tratos e afins.

§ 4.º Também são abrangidos por este Decreto aqueles que forem condenados a crimes de violência doméstica, os quais consistem em violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

§ 5.º A proibição descrita no caput deste artigo engloba os cargos de natureza temporária, comissionada ou função de confiança.

**Art. 2.º** Antes da nomeação para os cargos mencionados no § 1.º do artigo anterior, a pessoa interessada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de antecedentes criminais que ateste a sua idoneidade quanto aos crimes descritos nos parágrafos § 3.º e § 4.º do art. 1.º deste Decreto.

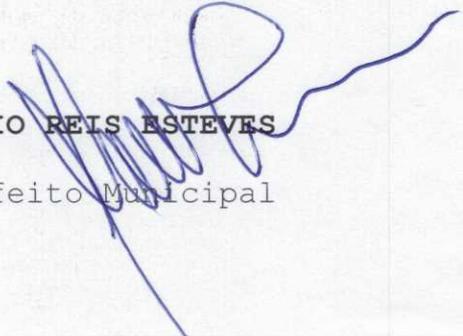
**Art. 3.º** A vedação imposta neste Decreto não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em Lei como de menor potencial ofensivo.

**Art. 4.º** Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas neste Decreto serão considerados nulos a partir da sua vigência.

**Art. 5.º** O funcionário que prestar declaração falsa ou desatualizada acerca da sua condição, responderá criminalmente conforme impresso no Código Penal Brasileiro.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de JUNHO de 2021.

  
MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal